MARINHA GRANDE

Documentos de Prestação de Contas

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

2018

PRESENTE
N.
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

MARINHA GRANDE

PRESENTE
SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

SESSÃO ORDINÁRIA
30.04.2019
Ponto 6

APROVAÇÃO EM MINUTA

APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018

Presente certidão de teor nº 19/2019/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 22 de abril de 2019:

" Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2018, constituídos por:

- *Balanço*
- *Demonstração de Resultados*
- *Mapas de Execução Orçamental*
- *Anexos às Demonstrações Financeiras*
- *Relatório de Gestão*
- *Certificação Legal das Contas*
- *Relatório e Parecer do Auditor Externo*
- *Relatório Anual sobre o trabalho efetuado pelo Auditor Externo*

E restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no Diário da República n.º 191 – 2.ª Série, de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013, de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, de 21 de novembro de 2013 e Resolução n.º 7/2018, de 06 de dezembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019.

Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2018 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.

Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2018, no montante de 2.803.332,33 euros da seguinte forma:

PRESENTE NA SESSÃO DE: 30 ABR. 2019
A MARINHA GRANDE

-□ 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 140.166,62 euros;

-□ o restante, no montante de 2.663.165,71 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

Foram proferidas declarações de voto."

Depois de discutido o assunto supra referido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, **a Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2018,** para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **e aprovou também,** nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, **a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2018, no montante de 2.803.332,33 euros da seguinte forma:**

-□ 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 140.166,62 euros;

-□ o restante, no montante de 2.663.165,71 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

SESSÃO ORDINÁRIA
30.04.2019
Ponto 6

Nos termos do nº 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, procedeu-se à aprovação do ponto 6 em minuta por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 30 de abril de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal

Luís Guerra Marques

O Gabinete de apoio à Assembleia

Paula Cristina Ascenso Moreira

Técnica superior, nº 278

PRESIDENTE
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

MARINHA GRANDE
centro da engenharia & design

8

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Data: 22/04/2019 Ata nº : 10 Aprovada por: Maioria ☐ Unanimidade ☒	Remeta-se a : - A.M. - DAF
Observações:	
CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE PRESENTE EM REUNIÃO DE: 22 ABR. 2019 A Secretaria:	Proveniência: Área Financeira Apresentada pela: Presidente da Câmara Municipal Visto: A Presidente da Câmara Municipal
Título: DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018	

Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2018, constituídos por:

PRESENTE NA SESSÃO 30 ABR. 2019 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Mapas de Execução Orçamental
- Anexos às Demonstrações Financeiras
- Relatório de Gestão
- Certificação Legal das Contas
- Relatório e Parecer do Auditor Externo
- Relatório Anual sobre o trabalho efetuado pelo Auditor Externo
- E restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no Diário da República n.º 191 – 2.ª Série, de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013, de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, de 21 de novembro de 2013 e Resolução n.º 7/2018, de 06 de dezembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019

Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2018 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.

geral@cm-mgrande.pt

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

MARINHA GRANDE
centro da engenharia & design

Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2018, no montante de 2.803.332,33 euros da seguinte forma:

- 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 140.166,62 euros;
- o restante, no montante de 2.663.165,71 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.
Os Srs. Vereadores do PPD proferiram a seguinte declaração de voto:
(anexa)
As Srs. Vereadoras da CDU proferiram a seguinte declaração de voto:
(anexa)
A Srª. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:
(anexa)
Esta declaração de voto foi subscrita pelos Srs. Vereadores Carlos Caetano e Célia Guerra.

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
22 ABR. 2019
A Secretária:

geral@cm-mgrande.pt

PRESENTE EM REUNIÃO DE: 22 ABR. 2019 CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

DECLARAÇÃO_238/2019	Marinha Grande 22 de Abril de 2019	09:30	Agenda n.º 10

Assunto: Declaração de voto

8. Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2018

Gostaríamos de elogiar a forma cuidada como estão elaborados os documentos de prestação de contas apresentadas nos relatórios de gestão.

Infelizmente para a nossa terra, eles revelam uma falta de orientação e de capacidade de execução na concretização de projectos por parte deste executivo.

Alguns factos registados nos documentos:

- A taxa de execução da despesa é muito baixa, com a taxa de despesa de capital de 43 %;
- O maior valor de receitas é de impostos diretos (IMI, IUC, IMT, derrama), que continua a aumentar (+ 20%) – mais de 9,8M€;
- Os impostos indiretos subiram mais de 20%;
- A participação no IRS subiu 10%;
- As receitas de capital continuam a cair (- 20%);
- Os saldos de gerência continuam elevadíssimos, recebemos de 2017 cerca de 12,6 milhões de euros e chegamos ao final de 2018 com 12,7 milhões, demonstrando a incapacidade de gerir correctamente um orçamento e sobretudo a impotência para realizar obra, algumas tão necessárias;
- Os munícipes pagaram de saneamento 1,4 M€;
- As receitas nos cemitérios continua a subir (93.000€);
- Existe um aumento de 25% (558.000,00€) em espetáculos musicais, em dois anos aumentou 60%;
- Gastaram 0 € com os serviços individuais de saúde;
- Em dois anos baixamos a despesa em ação social de 296.000€ para 124.000€;
- A TUMG recebeu 457.000€;
- Gastaram € 141.000,00 em comunicações e expediente de correio;
- A poupança continua a crescer ultrapassando já os 6,9M€;
- Os resultados líquidos do exercício atingem praticamente 2,8M€;
- Aumentamos as disponibilidades para 13,6M€, em depósitos bancários;
- Há uma ausência de atualização cadastral entre a realidade imobiliária e o registo contabilístico, tendo por consequência uma capacidade de gestão de território limitada. Ou seja, temos o património insuficientemente documentado por regularizar.

Avaliando estes dados podemos concluir o seguinte:

- O Município da Marinha Grande não está endividado, o que é, per si, é um bom sinal;
- Continua a aumentar os lucros com milhões de euros em depósitos bancários, sem revelar capacidade de investimento e criar serviços que melhorem a qualidade de vida das pessoas;
- Os munícipes e as empresas continuam a pagar cada vez mais impostos, sem que isto correspondam a uma melhoria efetiva da prestação de serviços;
- Uma taxa de execução de despesa de capital de 43%, mesmo com o esforço de pagar em 2018 despesas que são de 2019, poucas obras se fazem, e as que se realizam não respondem às necessidades prioritárias do concelho, sendo evidente a falta de algumas estruturantes. As contas revelam que o orçamento tem um desvio materialmente relevante, o que se previu esteve longe de ser concretizado.
- Diminuímos o investimento em funções sociais fundamentais, como seja, a requalificação dos colaboradores, o investimento em recursos humanos e a prestação de serviços de ação social fundamentais face às carências da população.
- Continua o desconhecimento da totalidade do imobilizado, por isso não é possível confirmar o património total pertencente ao Município.

Em conclusão da análise ao relatório de gestão podemos afirmar que existe uma deficiente gestão da Camara, onde os munícipes e as empresas continuam a pagar cada vez mais impostos, mas a Camara não devolve esse dinheiro na forma de investimentos estruturantes que aumentem a qualidade de vida aos cidadãos.

Quanto à apresentação das contas, o relatório dos auditores e a certificação legal das contas refere que estão apresentadas de forma suficiente e apropriada. No entanto, fazem recomendações e reservas que devem ser tidas em conta, para mais que algumas são repetidas dos anos anteriores, como seja a atribuição de subsídios em que os auditores referem que dada a natureza pública das verbas em causa é recomendada a revisão do processo de atribuição de subsídios e acompanhamento e monitorização da aplicação dos mesmos com calendário definido previamente e eventuais penalizações por incumprimento. Ora isto é o que andamos a dizer há muito tempo, isto é, da necessidade de ser feita a revisão.

Dado o parecer técnico favorável por parte dos auditores às contas do Município da Marinha Grande, votamos favoravelmente.

Marinha Grande, 22 de Abril de 2019

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

O Vereadores
Aurélio Ferreira
Mêlina Mira

Declaração de voto - reunião de Câmara 22 de abril de 2019

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Ponto 8. Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2018

Analisado o relatório de prestação de contas do ano económico de 2018, verificamos que as receitas correntes do município ultrapassaram as expectativas orçamentais e assim observamos uma execução orçamental de 108% (ainda que alguma rubricas tenham uma taxa de execução superior a 200%). Assim, consideramos que, para além de tudo o que já sabemos sobre saldos chorudos acumulados em anos anteriores soma-se ainda o facto das receitas correntes do município ascenderam a 24.364.737 € o que significa que a revisão em baixa das taxas e licenças, proposta feita pela CDU nos sucessivos mandatos tem certamente coerência e faz todo o sentido que seja no imediato executada.

Em relação à execução orçamental da despesa não podemos de deixar de referir a baixa execução orçamental por exemplo nas despesas de capital: aquisição de capital – 41,44%, construções diversas – 38,48%, outras construções 42,24%, funções sociais 62,62% (sendo isto a média das funções sociais pois se olharmos para o investimento no pré-escolar temos cerca de 47% e no ensino básico cerca de 50%), instituições sem fins lucrativos 49,77%. Gostaríamos ainda de referir que taxa de execução na área do saneamento efectivamente chegou aos 92% no entanto, tendo conhecimento de que ainda muito há por fazer nesta área concluímos obviamente que esta verba não seria suficiente para executar mais obra nesta área, ou seja, esta verba não revela que o investimento nesta área foi elevado. Sobre as instituições sem fins lucrativos não podemos deixar de reprovar, que tendo em conta todas as necessidades do nosso movimento associativo e sendo que para disponibilizar esta verba é necessários que os clubes façam candidaturas e estas candidaturas existem não entendemos como é que esta autarquia não contribui para a melhoria das nossas coletividades associações e clubes que nos prestam um serviço social a todos, em todo o concelho. Tanto nas transferências correntes como nas transferências de capital a autarquia deixou de investir no nosso movimento associativo 182160€ e 188610€ respetivamente.

Em suma, a execução orçamental da despesa é substancialmente baixa, rondando os 43% o que revela a fraca gestão de recursos financeiros, falta de planeamento, falta de projetos e estratégia na gestão do município. Entendemos que este executivo, dispondo de recursos financeiros capazes de dotar o nosso concelho de infraestruturas absolutamente necessárias, urgentes e algumas até básicas, não é capaz de satisfazer os superiores interesses dos munícipes. Entendemos por isso votar favoravelmente este ponto pois apesar de não concordamos com a forma como este executivo gere os recursos deste município, não pomos em causa obviamente a forma clara e objetiva como as contas nos são apresentadas, tendo também em conta o conteúdo do certificado legal das contas.

As vereadoras da CDU

Alexandra Dengucho e Lara Lino

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

RELATÓRIO DE CONTAS 2018

DECLARAÇÃO DE VOTO

No cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deve aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2018 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.

Nos termos do disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado por POCAL, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/ 99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o Relatório de Gestão faz parte integrante dos documentos de prestação de contas dos Municípios, e é este que permite fazer a avaliação da execução do orçamento municipal e por essa via aferir da qualidade da ação governativa.

Do Relatório de Gestão de 2018 destacamos as seguintes notas:

1. O resumo da execução do orçamento municipal permite aferir que, no ano de 2018, a execução do orçamento da receita foi de 102% e a do orçamento da despesa foi de 67%, sendo que a execução orçamental da receita corrente apresentou uma taxa de execução de 109%, enquanto a execução de receita de capital foi de 31%. Relativamente à execução orçamental da despesa corrente esta apresenta uma taxa de execução de 89%, enquanto a execução da despesa de capital foi de 43%.

2. No ano de 2018, o montante global da receita arrecadada foi de 37.353.693 euros, o que representa um acréscimo de 14% relativamente ao ano de 2017, no qual se tinha verificado um montante de receita cobrada de 32.892.307 euros, a que corresponde um aumento de 4.461.386 euros. O ano de 2018 é, inclusivamente, o que apresenta o valor de execução mais elevado no período em análise.

3. A dotação corrigida do total da despesa foi de 36.673.139 euros, pelo que considerando que o total da despesa paga em 2018 foi de 24.649.319 euros, a taxa de execução global da despesa foi de 67%, sendo a diferença entre as dotações previstas e a execução de 12.023.820 euros. Considerando que no ano de 2017 o grau de execução orçamental da

despesa foi de 63%, pode se aferir pelo acréscimo da taxa de execução da despesa de 2017 para 2018.

4. O total das Despesas de Capital previstas no ano de 2018 ascende a 17.373.157 euros, dos quais foram executados pagamentos de 7.507.265 euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 43%. No ano de 2017 os pagamentos de Despesas de Capital foram de 4.393.851 euros, pelo que o total da Despesa de Capital paga em 2018 foi superior ao montante pago em 2017, em 71%, o que corresponde em termos absolutos a mais 3.113.414 euros.

5. Comparando com o ano de 2017, verifica-se que as Despesas Correntes apresentam um peso menos significativo em 2018 do que o registado no ano transato (78%), e consequentemente as Despesas de Capital aumentaram o seu peso relativo em 2018 face ao ano anterior (22%).

6. As transferências para Instituições sem Fins Lucrativos, onde se enquadram todas as coletividades do concelho, associações de bombeiros, entre outras, considerando que o montante pago em 2018 ascendeu a 1.315.855 euros quando em 2017 tinha sido de 814.501 euros, registando um acréscimo de 62%, o que corresponde em termos absolutos a 501.354 euros. O valor executado nesta componente corresponde a 65% da despesa total paga em 2018 relativamente a Transferências Correntes.

Refira-se os valores das transferências para Instituições sem Fins Lucrativos nos últimos 4 anos:

2015 - 642 920 €

2016 - 618 320 €

2017 - 814 501 €

2018 - 1 315 855 €

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

No ano de 2018 o montante global da despesa paga pela Autarquia, na componente de Bens de Capital, ascendeu a 6.731.700 euros. De referir que no ano de 2017, o montante global dos investimentos realizados ascendeu a 3.830.623 euros, pelo que se regista um aumento de 76% em 2018, a qual corresponde em termos absolutos a 2.901.077 euros

7. O montante global das Transferências de Capital para outras entidades no ano de 2018 ascendeu a 451.747 euros, o que representou um

acréscimo de 162% relativamente ao ano transato, o que em termos absolutos representa um aumento de 278.998 euros.

Este Relatório de Gestão demonstra que em 2018 este executivo conseguiu inverter a tendência dos anos anteriores, aumentando a execução quer da receita quer da despesa orçamental.

A Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores do Partido Socialista

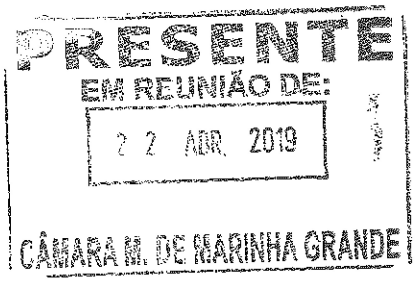

PRESENTE
EM REUNIÃO DE
22 ABR 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 75/2013

de 12 de setembro

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei aprova:

a) O regime jurídico das autarquias locais;
b) O estatuto das entidades intermunicipais;
c) O regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias;
d) O regime jurídico do associativismo autárquico.

2 — Os regimes jurídicos e o estatuto referidos no número anterior são aprovados no anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Sucessão

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei mantêm-se com as áreas geográficas e as denominações constantes do anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

2 — Quando todos os municípios que integrem uma comunidade intermunicipal existente à data da entrada em vigor da presente lei passem a ficar abrangidos pelas áreas geográficas de outras comunidades intermunicipais, a primeira é extinta, ficando os municípios em questão automaticamente integrados nas últimas, sem prejuízo do direito de abandoná-las.

3 — Quando as áreas geográficas de várias comunidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei passem a ficar abrangidas por uma única área geográfica, aquelas comunidades intermunicipais fundem-se, ficando os municípios nela abrangidos automaticamente integrados na nova comunidade intermunicipal, sem prejuízo do direito de abandoná-las.

4 — Quando seja dividida a área geográfica de uma comunidade intermunicipal existente à data da entrada em vigor da presente lei, esta cinde-se em tantas comunidades intermunicipais quantas as áreas geográficas resultantes da divisão, que sucedem nas partes correspondentes dos direitos e deveres das anteriores, ficando os municípios automaticamente integrados na comunidade intermunicipal por cuja área geográfica tenham passado a estar abrangidos, sem prejuízo do direito de abandoná-las.

5 — Os municípios que deixem de estar abrangidos pela área territorial de uma comunidade intermunicipal existente à data da entrada em vigor da presente lei deixam automaticamente de fazer parte daquela e ficam automaticamente integrados na área metropolitana ou na comunidade intermunicipal por cuja área geográfica tenham passado a estar abrangidos, sem prejuízo de abandonar a comunidade intermunicipal.

6 — No prazo de 90 dias, as novas comunidades intermunicipais aprovam os seus estatutos e as comunidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei que sofram alterações nas respetivas áreas geográficas reveem os seus estatutos e regulam as consequências jurídicas da alteração.

7 — Mantêm-se válidos e em vigor, com as devidas adaptações, e em tudo o que não contrarie o disposto no regime jurídico das entidades intermunicipais, aprovado no anexo I, os regulamentos com eficácia externa e os regulamentos de organização e funcionamento dos serviços das entidades intermunicipais existentes à data da entrada em vigor da presente lei.

8 — Caso o direito de abandono das comunidades intermunicipais referido nos n.os 2, 3, 4 e 5 seja exercido no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da presente lei não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 65.º

Artigo 3.º

Norma revogatória

1 — São revogados:

a) Os artigos 2.º a 7.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 44.º, 103.º, 105.º e 177.º a 187.º do Código Administrativo;
b) O Decreto-Lei n.º 78/84, de 8 de março;
c) A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 7/2003, de 15 de janeiro, e 268/2003, de 28 de outubro, e pelas Leis n.os 107-B/2003, de 31 de dezembro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 60-A/2005, de 30 de dezembro, 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro;
d) Os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas *c*) a *o*) e *q*) a *s*) do n.º 1 e os n.os 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas *b*) a *j*) e *m*) a *r*) do n.º 1 e os n.os 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
e) O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que refere as alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
f) A Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2 — Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

a) Equipamento rural e urbano;
b) Energia;
c) Transportes e comunicações;
d) Educação;
e) Património, cultura e ciência;
f) Tempos livres e desporto;
g) Saúde;
h) Ação social;
i) Habitação;
j) Proteção civil;
k) Ambiente e saneamento básico;
l) Defesa do consumidor;
m) Promoção do desenvolvimento;
n) Ordenamento do território e urbanismo;
o) Polícia municipal;
p) Cooperação externa.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE
22 ABR. 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

SECÇÃO II

Assembleia municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 24.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
f) Autorizar a contratação de empréstimos;
g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k*) do número anterior;
b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *a*), *i*) e *m*) do n.º 1 e na alínea *l*) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *f*) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 26.º

Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo [illegible]

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 28.º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia municipal

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

---

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 30.º

Presidente e secretários

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 31.º

Funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

PRESENTE EM REUNIÃO DE: 22 ABR. 2019 CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

SECÇÃO III

Câmara municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 32.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;

c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
22 ABR 2019
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;

j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

m) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia;

n) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

s) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;

aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

oo) Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

TE
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA M... ...A GRANDE

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reserva

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Município da Marinha Grande** (a Entidade) que compreendem o mapa de fluxos de caixa, o balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 126.760.539 euros e um total de fundos próprios de 101.000.302 euros, incluindo um resultado líquido de 2.803.332 euros), a demonstração dos resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 24.649.319 euros de despesa paga e um total de 37.253.237 euros de receita cobrada (líquida), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da reserva, a matéria referida na secção "Bases para a opinião com reserva", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município da Marinha Grande em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reserva

Reserva:

Ao nível do ativo imobilizado registado nas Demonstrações Financeiras, rubrica com elevada significância nas Contas Municipais, conclui-se que têm vindo a ser tomadas medidas que visam o reconhecimento das operações, tanto em termos de aquisições como de abates, desde a data de implementação do POCAL, 2001, com correções ao balanço inicial derivadas do aprimoramento dos registos de património, em particular desde o início da auditoria externa em 2007. Contudo, não foi possível proceder à conferência da titularidade dos bens imóveis

decorrentes do carregamento do balanço inicial pelo fato dos registos de caráter administrativo e legal encontrarem-se por regularizar, mantendo-se a necessidade de proceder a correções significativas como decorre da nota 4.2.1 das Notas ao Balanço e Demonstração de resultados, o que constitui uma limitação de âmbito ao Imobilizado e seu reflexo no Património inicial.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reserva.

Ênfase

A publicação do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante. Reforce-se que pode o Município vir a ser objeto de pedido de compensação, pelo que existe um potencial de responsabilidade contingente associada a este regime conforme nota 4.2.26 de responsabilidades contingentes.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Entidade de acordo com o POCAL;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

PRES
30 / 2019
...PAL DA MARINHA GRANDE

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue ss suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

PRESENTE
NA SESSÃO
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos

aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 22 de abril de 2019

APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda.,
representada por
Ana Calado Pinto
ROC, n.º 1103

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

APPM
ANA PINTO & PEDRO MACHADO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

Relatório

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre ao Auditor Externo elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da ***Câmara Municipal da Marinha Grande***, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2018.
2. Dada a data da nossa contratação, o acompanhamento da atividade de 2018 foi condicionada, não obstante, o Auditor Externo desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, incluindo contagens, reunião com a Presidência , Serviços e advogados da autarquia, apreciado as contas e os actos de gestão mais relevantes da Empresa. O Auditor Externo recebeu dos Serviços do Município da Marinha Grande todos os esclarecimentos e informações solicitados.
3. No encerramento do exercício foram apreciados o relatório de gestão e os restantes documentos de prestação de contas a serem aprovados em sede de reunião de Câmara, com vista à sua certificação legal e elaborado o relatório anual de auditoria.
4. A Certificação Legal das Contas expressa uma reserva de limitação de âmbito e uma ênfase.

Parecer

5. O Auditor Externo é de parecer que a Assembleia Municipal
   a) Aprecie e vote os documentos de prestação de contas do exercício de 2018, tal como foram apresentados pela Câmara Municipal da Marinha Grande;
   b) Aprecie e vote a aplicação de resultados proposta pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lisboa, 22 de abril de 2019

APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda.,

representada por:

Ana Calado Pinto
ROC n.º 1103

APPM
ANA PINTO & PEDRO MACHADO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Município
Marinha Grande

RELATÓRIO ANUAL SOBRE O

TRABALHO EFETUADO

Este relatório contém 24 páginas

22 de abril de 2019

APPM - ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO, ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
RUA ANTÓNIO QUADROS, Nº9 - G- ESC. 7 1600-875 LISBOA TEL.:217 106 050 FAX: 217 106 059
EMAIL: geral.lisboa@appmsroc.pt SITE: www.appmsroc.pt
Nº SROC 223 CONTRIBUINTE 508 625 777 CAPITAL SOCIAL € 12.200

PRESENTE
NA SESSÃO
30 ABR. 2018
ASS.:

I. INTRODUÇÃO

Nos termos das disposições aplicáveis, apresentamos o Relatório de Anual sobre o Trabalho Efetuado aos documentos de prestação de contas do Município da Marinha Grande, referentes ao exercício de 2018.

O presente Relatório é apresentado em conjunto com o Relatório e Contas do *Município da Marinha Grande* em sede de reunião de Câmara Municipal e tem por objetivo informar sobre o trabalho e diligências efetuadas e das conclusões obtidas, no âmbito das nossas funções.

II. ÂMBITO

Procedemos à revisão legal do *Município da Marinha Grande,* e ao exame das suas contas relativas ao período findo a 31 de dezembro de 2018, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e Guiões de Aplicação Técnica aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a extensão e profundidade consideradas necessárias nas circunstâncias.

Em consequência do exame efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal de Contas (a apresentar em sede de reunião de Assembleia Municipal), cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.

III. TRABALHOS EFECTUADOS

Foram efetuados diversos procedimentos e verificações, dos quais se destacam:

A. Procedimentos, recomendações e testes de conformidade:
   1. Obtenção de diversos esclarecimentos e documentação, solicitados junto dos serviços competentes do Município;
   2. Análise das políticas contabilísticas adotadas pelo Município, em especial no que se refere à sua adequação e consistência;
   3. Verificação da conformidade do balancete com os registos contabilísticos que lhe servem de suporte;
   4. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com as normas contabilísticas nacionais aplicáveis.

B. Verificações e testes substantivos às contas do Município e demais informação

financeira que nos foi facultada, com a frequência, extensão e profundidade consideradas adequadas em função da materialidade e importância relativa das rubricas (globalmente definiu-se uma materialidade para o trabalho de 695.426euros que corresponde à média de 1% do ativo líquido e 0,5% da despesa paga).

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

IV. SUMÁRIO EXECUTIVO

Ao nível do ativo imobilizado registado nas Demonstrações Financeiras, rubrica com elevada significância nas Contas Municipais, conclui-se que têm vindo a ser tomadas medidas que visam o reconhecimento das operações, tanto em termos de aquisições como de abates, desde a data de implementação do POCAL, 2001, com correções ao balanço inicial derivadas do aprimoramento dos registos de património, em particular desde o início da auditoria externa em 2007. Contudo, não foi possível proceder à conferência da titularidade dos bens imóveis decorrentes do carregamento do balanço inicial pelo facto dos registos de caráter administrativo e legal encontrarem-se por regularizar, mantendo-se a necessidade de proceder a correções significativas como decorre da nota 4.2.1 das Notas ao Balanço e Demonstração de resultados, o que constitui uma limitação de âmbito.

Adicionalmente, em 2018 verificou-se que estavam cadastradas como em uso, estruturas desativadas, relacionadas com o setor das águas, tendo a CMMG procedido ao seu abate. Na sequência da regularização da titularidade dos ativos municipais e da sua traceabilidade física e cadastral, foi necessário proceder igualmente ao registo do abate de um terreno, no valor de 997.596€ com impacto na conta de Património Inicial, relativo ao terreno da escola secundária Calazans Duarte - Casal de Malta).

Durante o ano de 2018, os Serviços da CMMG encetaram elevados esforços na conciliação do seu património com os registos na Autoridade Tributária. Persistem situações, sem materialidade para a nossa opinião, em que podem existir duplicações de registos de terrenos e indefinições nos limites dos terrenos propriedade do município.

A publicação do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante. Reforce-se que pode o Município vir a ser objeto de pedido de compensação, pelo que existe um potencial

de responsabilidade contingente associada a este regime. Não obstante, estão devidamente considerados em notas anexas ao Balanço e demonstração de resultados (nota 4.2.26) a divulgação de passivos contingentes1.

Confirmou-se a listagem publicada dos benefícios concedidos pelo Município da Marinha Grande no site do Município e na Inspeção-geral de Finanças, conforme estabelecido na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

O Município da Marinha Grande está a aplicar as regras de endividamento previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em toda a sua plenitude e passou a calcular a nova fórmula de equilíbrio, confirmadas pela nossa auditoria.

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

VERIFICAÇÃO / CUMPRIMENTOS DE DISPOSIÇÕES LEGAIS

A – ENDIVIDAMENTO AUTÁRQUICO

Em 2013 iniciou-se a análise de eventuais participações municipais de natureza societária e não societária no sentido de verificar se, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, poderia estar em causa algum registo contabilístico de investimentos financeiros, com impacto no cálculo do endividamento. No que concerne às participações não societárias, os trabalhos atualizados em 2015, foram objeto de redefinição das conclusões, com consequências no cálculo do endividamento e inexistência de perímetro de consolidação.

O Município notificou as entidades de natureza societária, participadas, à luz do preceituado no artigo 54º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, para remessa dos dados necessários ao preenchimento do mapa do Grupo Autárquico.

Tendo presente a informação disponibilizada pelo Município, a dívida bruta Municipal a 31 de dezembro de 2018 ascende a 878.889 euros (o município contribui 862.998 euros,) dentro do limite de 33.307.548 euros (1,5 x média da receita cobrada líquida de 2015, 2016 e 2017), considerando que a TUMG por apresentar resultados equilibrados não integra o cômputo, e

---

[1] A terminologia utilizada de "responsabilidades contingentes" deriva do conceito em sede do RFALEI aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, não obstante o mesmo derivar de terminologia internacional que em Portugal foi adotada em Portugal aquando da aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Publica (SNC-AP) pelo Decreto – lei nº 1892/2015, de 11 de setembro. Neste diploma a expressão de responsabilidades contingentes é incluída dentro do conceito de "passivos contingentes".

que foram utilizadas contas provisórias para a ANMP, CIMRL, ADAE e ENERDURA. Analisámos os pressupostos e bases de cálculo e não detetamos anomalias.

B. LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO – REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS

Atendendo ao disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto[2], e da análise das participadas do Município, entendemos que na sua classificação apenas a TUMG é empresa local ao abrigo do Artigo 19º da Lei n.º 50/2012.

Da análise das prestações de contas das empresas participadas, verificámos que não existem participadas que incorram nas situações previstas no n. º1 do art.62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

PRESENTE
À SESSÃO DE
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA

C. Verificação/Cumprimento de disposições legais

1 – Execução Orçamental

1.1 Alterações Orçamentais e Orçamento Corrigido

Das modificações orçamentais verificadas no exercício de 2018 verificou-se um reforço líquido do orçamento de 13.336.546 euros. Este reforço decorreu essencialmente da integração do saldo da gerência anterior de 12.662.942 euros.

1.2 Controlo Orçamental da Despesa

A contabilidade orçamental visa fundamentalmente o registo e o controlo de execução do orçamento, quer no que se refere às operações relativas à execução do orçamento corrente, quer à execução de direitos e obrigações de exercícios anteriores, quer ainda a compromissos assumidos cuja despesa e pagamento devam ocorrer em exercícios futuros.

Confirmámos que não existem classificações económicas com saldo negativo. Foi feita análise de uma amostra de Ordens de Pagamento, não existindo nada de materialmente

[2] Atualizado à sua versão mais recente dada pela Lei n.º 114/2017, de 29/12.

relevante a referir. Decorrente da análise às Ordens de Pagamento, apresentamos algumas recomendações de melhoria:

- Recomendamos que o carimbo de pago seja aposto na fatura e não na ordem de pagamento;

- A informação sobre a retenção a efetuar no âmbito das faturas de empreitada esteja devidamente identificado no auto de medição[3].

Confirmou-se o correto registo do pagamento das Autarquias Locais ao Sistema Nacional de Saúde nos termos do artigo 57º do Decreto-lei n.º 36/2015 de 9 de março.

Relativamente aos passivos financeiros com a confirmação do capital em dívida dos financiamentos obtidos a 31 de dezembro de 2018, confirmámos que a variação verificada está correntemente refletida na classificação económica 10# Passivos Financeiros do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa.

1.3 Controlo Orçamental da Receita

Confirmámos que o Município cumpriu os requisitos legais para a cobrança de receita, uma vez que verificámos que não existe receita cobrada em classificações económicas que não tenham previsão no Orçamento. Verificámos que as rubricas orçamentais 01, 02, 06, 07, 08 e 15 apresentam valores de cobrança acima do previsto.

Comparámos a execução orçamental da receita corrente (bruta) com a execução da despesa acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo e verificámos que o equilíbrio previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, está a ser cumprido em 2018[4].

1.4 Mapa de Fluxos de Caixa

PRESENTE
NA SES
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MAIA

[3] A título de exemplo, verificámos que o auto de medição n.º 7 de Trabalhos de suprimentos de erros e omissões e trabalhos a mais referente à obra "Requalificação da Rua Esquerda e Rua da Almoínha Velha, continha a indicação de retenção a efetuar a título de caução de 5% e que o pagamento foi efetuado sem retenção. Explicaram os serviços da CMMG que no decorrer da empreitada o fornecedor apresentou uma garantia bancária. Desta forma, foi aceite um auto com informação desatualizada e que conduz a divergências entre os documentos de suporte e o pagamento efetuado.

[4] A amortização média de empréstimos utilizada reporta-se a 2013, data de entrada em vigor do RFALEI, e compreende um valor que não tem sofrido alterações desde então, fruto do entendimento da DGAL nesta matéria no valor de 286.573 euros.

O Mapa de Fluxos de Caixa apresenta um saldo orçamental para a gerência seguinte de 12.704.374 euros consistente com caixa e depósitos do Balanço e com a execução orçamental.

1.5 Fundos Disponíveis

O Mapa de Fundos Disponíveis de dezembro apresenta um valor de Fundo Disponível de 4.297.281 euros[5]. Como tal, todos os compromissos registados, foram-no com fundo disponível.

Da análise dos Fundos disponíveis de dezembro elaborado em 3 de dezembro de 2018 verificámos que a previsão de receita a dezembro foi ultrapassada pela receita efetivamente cobrada, pelo que se constata que existiu prudência na inscrição da receita no Mapa de Fundos Disponíveis.

PRESENTE
NA SESSÃO D
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE

1.6 Mapa de Pagamentos em Atraso

Do cruzamento realizado entre os compromissos e a despesa paga reportados no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e no Mapa de Pagamento em Atraso, excluindo as classificações económicas 09 – Ativos Financeiros e 10 – Passivos Financeiros que não são reportadas no Mapa de Pagamentos em Atraso, não foram detetadas anomalias.

Os desvios que apuramos refletem a existência de diversos entendimentos na construção deste mapa e não têm relevância para efeitos do nosso Parecer, por não constituírem nem erros, nem omissões de informação.

1.7 Contratação Pública

Foram analisados 12 processos de Contratação Pública, não tendo sido identificadas anomalias relevantes nos contratos analisados. Os mesmos encontram-se bem suportados

[5] Para efeitos da presente análise, apenas foram considerados os valores de receita até dezembro e o total dos compromissos do mapa, expurgando compromissos futuros. De realçar que os compromissos totais incluem compromissos para anos seguintes que de acordo com a LCPA não são de relevar para efeitos de cálculo, pelo que a aparente diferença de 5 M€ de compromissos "a mais" deriva do fato dos mesmos integrarem os supracitados compromissos para anos seguintes que serão cobertos pela receita que for gerada nesse período.

documentalmente, sendo que estão de acordo com os enquadramentos legais e formais dos mesmos.

Identificámos nalguns casos em que a caução/garantia prestada pela entidade adjudicatária constante em *dossier* é a original, sendo que esta deveria estar guardada em cofre para maior salvaguarda da geração de direitos do município em caso de necessidade[6].

Da comparação entre os mapas de contratação fornecidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande e os dados extraídos do BaseGov não foram apurados desvios após conciliação dos trabalhos a mais/menos e contratos sem execução.

1.8 Análise económico financeira e orçamental

Indicadores Orçamentais

Receita:

Indicadores Orçamentais- Receita	31-dez-18
Receitas Totais/Despesas Totais	151%
Receitas Correntes/Despesas Correntes (Poupança Corrente)	140%
Receitas Correntes (Ano n/Ano n-1)	108%
Impostos e Taxas/Receitas Correntes	44%
Impostos e Taxas (Ano n/Ano n-1)	118%
Transferências Correntes Recebidas/Receitas Correntes	28%
Transferências Totais Recebidas/Receitas Totais	19%
Receitas Correntes/Receitas Totais	64%

Despesa:

Indicadores Orçamentais- Despesa	31-dez-18
Despesa com Pessoal/Despesas Correntes	33%
Aquisição de Bens e Serviços/Despesas Correntes	50%
Transferências Correntes Efetuadas/Despesas Correntes	12%
Despesas de Capital/Despesas Totais	30%
Juros Pagos/Receitas Correntes	0%
Despesas Correntes /Ano n/Ano n-1)	108%
Despesas de capital (Ano n /Ano n-1)	171%
Dívidas a pagar/Receitas Correntes	7%
Dívidas a Pagar/Receitas Totais	5%
Investimento (Ano n/Ano n-1)	176%

PRESE
NA SESSÃ
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

As receitas correntes representam 64% do montante das receitas totais (68% em 2017), e as rubricas de Aquisições de bens e serviços e despesas com o pessoal representam grande parte das despesas correntes do Município.

O montante das despesas de capital representa 30% das despesas totais (22% em 2017), o que significa que cerca de 70% das despesas totais são despesas correntes (78% em 2017).

Indicadores Económicos:

Indicadores Económicos	31-dez-18
Resultado Líquido/Fundos Próprios	3%
Proveitos Totais (Ano n/Ano n-1)	105%
Vendas e Prestações de Serviços (Ano n/Ano n-1)	97%
Transferências Recebidas (Ano n/Ano n-1)	102%
Transferências Recebidas/Proveitos Totais	27%
Proveitos Totais/Custos Totais	112%
Custos Totais (Ano n/Ano n-1)	112%
Fornecimentos e Serviços Externos (Ano n/Ano n-1)	111%
Custos com o Pessoal/Custos Totais	25%
Amortizações do Exercício/Custos Totais	19%
Custos Financeiros (Ano n/Ano n-1)	56%

Da análise efetuada através do cálculo de indicadores económicos a 31 de dezembro de 2018, verificamos que a rubrica do EBITDA (indicador de equilíbrio previsto na nova Lei de Enquadramento Orçamental) é positivo em 7.111.519 euros (8.016.097 euros em 2017).

As Transferências Recebidas representam 27% dos proveitos do exercício (28% em 2017). Os custos com pessoal representam 25% (26% em 2017), sendo que o valor a poupar para futuros investimentos (amortizações do exercício) não excede os 19% (21% em 2017).

Por fim, o rácio da Rendibilidade Líquida não tem expressão na análise do Município, uma vez que a principal fonte de receitas são os impostos diretos e as transferências recebidas no âmbito das suas competências, e não a prestação de serviços e venda de bens.

PRESENTE
NA SESSÃO D
30 ABR. 2019

Indicadores Financeiros:

Indicadores Financeiros	31-dez-18
Ativo Fixo (Ano n/Ano n-1)	101%
Disponibilidades (Ano n/Ano n-1)	102%
Proveitos Diferidos (Ano n/Ano n-1)	98%
Dívidas a pagar a curto prazo (Ano n/Ano n-1)	120%
Dívidas a médio e longo prazos (Ano n/Ano n-1)	43%
Dívidas a receber (Ano n/Ano n-1)	113%
Dívidas a pagar a curto prazo/Dívidas a pagar	72%
Ativo circulante/Dívidas a pagar a curto prazo (Liquidez Geral)	1160%
Disponibilidades/Dívidas a pagar a curto prazo (Liquidez Imediata)	1063%
Dívidas a pagar/Ativo Líquido (Endividamento)	1%
Fundos Próprios/Ativo Total Líquido (Autonomia Financeira)	80%
Fundos Próprios/Passivo (Solvabilidade)	392%

O rácio de solvabilidade apurado é um indicador bastante positivo, pois decorrente do excedente gerado até à data desta análise, a cobertura do passivo está totalmente assegurada.

Através dos rácios de Liquidez Geral e Imediata apurados, constatamos que o Município tem capacidade financeira de solver os seus compromissos no curto prazo.

A autonomia financeira apurada foi de 80% (79% em 2017), significando isto que grande parte do ativo total do Município é financiado por fundos próprios.

VI. ANÁLISE DAS RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS

Balanço

1) Bens de Domínio Público

Verificamos um aumento de cerca de 391.102 euros no Ativo Líquido nos Bens de Domínio Público sendo que esse aumento advém sobretudo das aquisições ao nível do Ativo em Curso e consequente transferência para Ativo Firme.

Da análise à passagem dos bens de Ativo em Curso para Ativo Firme verificamos que estão suportados com um auto de receção provisória ou, na sua ausência, declaração de entrada em funcionamento efetivo.

PRES
NA SE
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA M

Verificamos ainda a maioria do saldo registado como Ativos em curso a 31 de dezembro de 2018 diz respeito a obras que se iniciaram em 2018, e que as obras em curso de anos anteriores se encontram sustentadas na programação de obras para o ano de 2019.

No que às amortizações diz respeito, verificamos que o mapa de amortizações cruza com a Contabilidade, e que o valor registado em gastos coincide com o aumento verificado nas amortizações acumuladas acrescido das amortizações dos bens abatidos até à data seu abate.

2) Imobilizações Incorpóreas

Esta conta sofreu uma redução de 90.600 euros, totalizando o valor líquido a 31 de dezembro de 2018 o montante de 163.852 euros. As Imobilizações incorpóreas em curso mantém o valor transitado de 2017, no valor de 15.606 euros.

No que às amortizações diz respeito, verificamos que o mapa de amortizações cruza com a Contabilidade. O valor registado em gastos coincide com o aumento verificado nas amortizações acumuladas.

3) Imobilizações Corpóreas

Verificamos um aumento no Ativo Líquido em cerca de 705.702 euros, sendo que esse aumento advém essencialmente das aquisições do exercício e de transferências para imobilizado firme.

Da análise à passagem dos bens de Ativo em Curso para Ativo Firme verificamos que estão sempre suportados com um auto de receção provisória ou, na sua ausência, declaração de entrada em funcionamento efetivo.

A 31 de dezembro de 2018 o Ativo em Curso totaliza 197.233 euros e respeita na sua maioria a obras em curso dos anos de 2017 e 2018.

No que às amortizações diz respeito, verificamos que o mapa de amortizações cruza com a Contabilidade, e que o valor registado em gastos coincide com o aumento verificado nas amortizações acumuladas acrescido das amortizações dos bens abatidos até à data do seu abate.

PRE TE
N
30 ABR 2019

Não foi possível proceder à conferência da titularidade dos bens imóveis decorrentes do carregamento do balanço inicial pelo fato dos registos de caráter administrativo e legal encontrarem-se por regularizar, como decorre da nota 4.2.1 das Notas ao Balanço e Demonstração de resultados, o que constitui uma limitação de âmbito.

No ano de 2018, a CMMG procedeu à conciliação dos artigos matriciais inscritos na Autoridade Tributária e a sua comparação/reconciliação com a informação existente na Conservatória do Registo Predial e no inventário da CMMG. Decorrente da troca de informações com a CMMG, chegou ao nosso conhecimento que:

a) foi necessário proceder à correção de património com impacto na conta 51 - Património, que regista o património inicial aquando da implementação do POCAL;
b) persistem dúvidas quando à existência de terrenos duplicados nos registos contabilísticos, por se encontrarem reconhecidos bens que se sobrepõe, não obstante, abaixo da materialidade;
c) foi identificado, no âmbito de uma comunicação à ERSAR, que se encontravam registados bens como estando em uso que, na verdade, já se encontravam desativados há anos.

Consideramos não se reunirem ainda as condições para ultrapassar a reserva que incide sobre o património a título de limitação de âmbito.

4) Investimentos Financeiros

A rubrica de investimentos financeiros, contempla partes de Capital em empresas locais e multimunicipal, associações e empresas comerciais, o Fundo de Apoio Municipal, e os investimentos em imóveis. Estes bens estão registados ao custo. O Fundo de Apoio Municipal, decorrente da Lei do Orçamento de Estado para 2018, foi reduzido (divulgado na nota 4.2.7). O impacto dessa redução, de acordo com as orientações da Direção geral das Autarquias Locais e aceite pela Comissão de Normalização Contabilística, foi apenas refletido contabilisticamente no exercício de 2018.

Não existem anomalias a reportar e consideramos os valores ajustados.

PRE
NA
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNIC

5) Existências

Com o objetivo de promover o levantamento contabilístico das existências finais previsto

no POCAL, o *Município da Marinha Grande* efetuou contagem física dos artigos em Armazém as quais acompanhámos, parcialmente.

No decurso do nosso trabalho, solicitámos aos serviços do *Município da Marinha Grande* as listagens de existências valorizadas com referência a 31 de dezembro de 2018, as quais confirmam o valor apresentado nas Demonstrações Financeiras.

As provisões de inventário registadas a 31 de dezembro de 2018 não apresentam alterações face ao ano anterior. Procedeu o Município à análise dos bens com baixa rotatividade, tendo concluído que se tratam de bens em uso, logo, sem imparidade a reconhecer.

Foi verificada a comunicação do inventário à Autoridade Tributária, tendo-se concluído que o mesmo foi entregue corretamente e dentro do prazo limite legal.

Decorrente da análise à rubrica de existências mantém-se, à semelhança de anos anteriores, a verificação de que o Município não está a efetuar o inventário dos metros cúbicos de água à data do fecho de contas. Não foi possível apurar se existe ou não um controlo dos metros cúbicos de água extraídos com os consumos dos contribuintes, uma vez que esta entidade reflete, nas suas Demonstrações Financeiras, a totalidade dos gastos incorridos com a extração da água nas rúbricas respetivas rúbricas custos (62 – Fornecimentos e Serviços Externos, 64 – Custos com Pessoal e 66 – Amortizações do exercício). Neste âmbito, conclui-se que as quebras, provenientes de ruturas, ligações diretas, entre outros, não estão a ser apuradas e registadas em rubrica própria.

Recomendamos que o Município mantenha uma contabilidade analítica (divulgada na nota 4.2.33 al. c) nº 4 como servindo apenas de acumulação de custos em centros de custos sem imputações) para o setor das águas de modo a aferir "stocks" de água e a sua correta classificação de gastos de m^3 de água consumidos. Não apenas para uma correção da classificação de gastos e aferição de "stock" de água, em montante que não conseguimos apurar, mas que nos parecem abaixo da materialidade, mas também com a vantagem de antecipar a preparação de relatório para a ERSAR.

6) Clientes

Verificámos o processo de conciliação da informação recebida do GAM, para com os valores apresentados na contabilidade, não existindo situações materiais a relatar.

PRESENTE
DE:
30 ABR. 2019

7) **Outros devedores**

Devedores de Transferências para as Autarquias Locais

O saldo de *Devedores de Transferências para as Autarquias Locais* contempla essencialmente o saldo de Fundos Comunitários, Transferências e Empresas, que ascendem a 299.716 euros.

Outros devedores

O saldo líquido de *Outros devedores* contempla uma multa aplicada ao Empreiteiro Habitâmega, Construções, S.A. por atrasos na obra Requalificação do Património Stephens 445.998 euros. Tendo presente que o Empreiteiro está com Processo Especial de Revitalização (PER) e que a multa cobrada não está incluída no Processo, consideramos que a dívida espelhada nas contas é de cobrança duvidosa. Nesse sentido, em 2014, foi constituída uma provisão que corresponde ao diferencial entre o valor da multa aplicada e o valor de cauções a restituir na posse do Município, tendo sido reforçada em 269.243 euros no exercício de 2016. Em 2017, a dívida foi remetida para Tribunal (Processo 1565/17.3BELRA).

Os saldos de outros devedores encontram-se na sua maioria provisionados, uma vez que as contas de Outros Devedores dizem respeito a devedores em litígio e/ou cobrança duvidosa.

7) **Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa**

Depósitos bancários

À data de 31 de dezembro de 2018 o valor global dos movimentos em reconciliação bancária nas contas do Município da Marinha Grande ascende a 1.833.454 euros. Da análise efetuada aos itens em reconciliação verificámos que correspondem essencialmente a movimentos em aberto do mês de dezembro, tendo-se constatado que na sua maioria respeitam a montantes que foram regularizados no decorrer do mês de janeiro de 2019.

Efetuámos uma circularização bancária a todas as entidades bancárias com que o Município trabalha. Através das respostas verificámos que as importâncias espelhadas na rubrica de depósitos em instituições financeiras, no balancete à data de 31 de dezembro de 2018, encontram-se devidamente evidenciadas. Quanto às pessoas reportadas como autorizadas para a movimentação das contas, verificámos que se encontram atualizadas.

Da análise efetuada à base de dados do Banco de Portugal não se verificaram divergências a relatar.

PRES
NA SE
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

Caixa

Relativamente ao saldo de caixa espelhado no balancete, realizou-se uma contagem de caixa no dia 11 de janeiro de 2018. Todas as nossas diferenças foram conciliadas com os Serviços. Para as caixas não contadas analisaram-se os respetivos diários e não foram detetadas anomalias.

8) Acréscimos e Diferimentos – Ativo

O valor de acréscimos de proveitos inclui o valor dos proveitos referentes à venda de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos de Dezembro faturados somente em 2019. Da análise do valor especializado, verificámos que o mesmo se encontra ajustado.

O restante valor de Acréscimos de proveitos corresponde essencialmente aos impostos diretos, ou seja, impostos referentes a 2018 cuja receita só foi obtida em 2019. Do cruzamento do valor especializado com a declaração da DGCI não foram detetadas diferenças materiais.

Os custos diferidos contemplam essencialmente os pagamentos em 2018 dos Seguros, custos a registar em 2019 (235.934 euros), transferências de capital cujo objeto se irá realizar em 2019, tal como o apoio concedido a realização de obras no edifício da Freguesia da Marinha Grande (222.584 euros) e parte do apoio financeiro concedido à Associação São Silvestre que não teve execução em 2016 (93.443 euros, que, dada a sua antiguidade, se recomenda que seja aferido se efetivamente o fim do apoio se irá concretizar ou se estamos perante uma situação cujo apoio deveria ser devolvido à CMMG por não execução), os Protocolos da época desportiva 2018/2019 (162.755 euros), Protocolos de apoio ao funcionamento dos Bombeiros da Marinha Grande e de Vieira de Leiria (190.000 euros e 70.000 euros respetivamente), Outras Transferências Correntes (88.035 euros) e Outros custos diferidos (30.798 euros).

9) Fundos Próprios

A variação verificada nos Fundos Próprios no exercício corresponde a:

- Correção do património inicial decorrente do abate de bem do Ativo imobilizado – Terreno da Escola Secundária Calazans Duarte – Casal da Malta (-997.596 euros) (divulgado na nota 4.2.28 das notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados);
- Incorporação de 5% do Resultado Líquido do exercício de 2017 em Reservas Legais (197.055 euros) e o remanescente em Resultados transitados (3.744.050 euros);
- Cedências e Doações (181.708 euros);

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR 2019
DE

- Apuramento do Resultado Líquido do Exercício de 2.803.332 euros.

Mantemos uma limitação quanto à certificação da conta Património uma vez que esta foi objeto de uma inventariação inicial, com a introdução do POCAL e, tal como verificado no decorrer dos últimos, tem sofrido sucessivas correções ao longo dos anos. Julgamos que com o decorrer de tempo e o valor decrescente das sucessivas correções que têm vindo a ter lugar, esta limitação deixará de ser materialmente relevante, mantendo-se, todavia a questão da falta de confirmação de titularidade do registo inicial de imóveis, com um trabalho de conciliação e regularização desenvolvido pelo Município em 2018 que não se encontra terminado.

10) Provisões Riscos e Encargos

Foi confirmado, junto da sociedade de advogados do *Município da Marinha Grande,* a existência de situações litigiosas. O montante de provisões é de 307.437 euros, tendo sido reduzidas em 20.600 euros e aumentados em 177.432 euros. A maior parcela do reforço das provisões decorre de um processo com uma única entidade, que por ter sido alvo de recurso de ambas as partes, o município apenas promoveu o reforço da provisão decorrente da parcela de juros e IMI. Salientamos ainda o reforço de provisões para processos instaurados por colaboradores à CMMG, cujo reforço ascendeu a 76.432 euros. Recomendamos que os reforços e reduções sejam efetuados em montantes brutos, sem quaisquer compensações, dado tratarem-se de processos diversos.

Existem outros processos, para os quais não foram constituídas provisões, por terem sido avaliados internamente pelo Município, como sendo situações em que o grau de probabilidade de virem a reverter em pagamento pelo Município é baixo (ver nota 4.2.27 do anexo à Balanço e demonstração de resultados que reflete estas contingências).

Existem também processos de Contra-Ordenação instaurados contra ao Município para os quais não foram constituídas provisões (com exceção ASAE) considerados de meras responsabilidades contingentes para o efeito. Não havendo histórico fundado de pagamentos efetuados pelo *Município da Marinha Grande,* na sequência de ações interpostas contra o mesmo neste âmbito, é difícil aferir o grau de probabilidade de virem a reverter em pagamento, pelo que o Município optou por não constituir provisão para os processos de

PRESENTE
NA SESSÃO
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA

contra-ordenação mencionados (ver nota 4.2.27 do anexo à Balanço e demonstração de resultados que reflete estas contingências).

11) Empréstimos obtidos

No âmbito dos trabalhos de auditoria, de modo a podermos aferir sobre o passivo remunerado registado nas demonstrações financeiras do Município da Marinha Grande, sobre quais os ónus e encargos pendentes sobre o património do Município e respetivas condições de reembolso, foram enviadas cartas de confirmação externa às entidades financiadoras da Autarquia, tendo obtido resposta de todas as entidades.

Da análise das respostas das entidades financiadoras não se detetaram diferenças. Deste modo, os valores espelhados nas Demonstrações Financeiras do Município encontram-se em conformidade com as respostas das entidades externas.

Da análise do mapa de controlo dos empréstimos, não se detetaram diferenças relativamente aos saldos apresentados na rubrica patrimonial 23# encontrando-se devidamente divididos por grau de exigibilidade de curto e de médio e longo prazo, separação iniciada em 2016.

12) Fornecedores / Fornecedores de Imobilizado

Para procedermos à análise de fornecedores foram circularizadas 28 entidades. Foram obtidas 26 respostas, e ainda duas respostas enquanto Banco e Advogado, tendo as mesmas sido concordantes ou conciliadas. O saldo do fornecedor Galp Power S.A. foi alvo de uma reclamação apresentada pelo Município, dado este contestar que estão a ser apresentadas como em dívida faturas já pagas e está em falta a emissão e conciliação de notas de crédito. As divergências não conciliadas são imateriais para a nossa análise.

Face ao exposto podemos concluir que o saldo de fornecedores se encontra devidamente registado.

13) Estado e Outros Entes Públicos

Da análise efetuada à rubrica de Estado e Outros Entes Públicos não foram detetadas divergências materiais.

PRESE
NA SESSÃ
30 ABR. 20

Das retenções efetuadas, no final do ano fica em saldo apenas o valor referente a IRS/IRC a entregar, uma vez que para os restantes foi dada ordem do seu pagamento ainda em 2018. Relativamente ao IVA de dezembro verificámos que o Município apresenta um montante de IVA a pagar de 1.497 euros.

Foram analisadas as Certidões de Não Dívida da Autoridade Tributária, da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações, tendo-se confirmado por esta via que o Município da Marinha Grande tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas à data de 31 de dezembro de 2018.

14) Outros credores

O saldo da Conta de Credores Diversos é representado na sua maioria pelo saldo de cauções e garantias de empreitadas e outras, no montante de 310.165 euros, e o valor de cobrança de dívidas em prestações e execuções fiscais do SAS, recebimentos extra e valores imateriais relacionados com Pessoal e Habitação (187.180 euros). A dívida ativa da água com acordos de pagamento em prestações apenas é anulada quando a dívida é cobrada na íntegra.

15) Acréscimos e Diferimentos - Passivo

O saldo de Acréscimos de Custos corresponde essencialmente a remunerações a liquidar (54%) e em prestações de serviços (43%). Da análise do cálculo das remunerações a liquidar verificámos que o mesmo se encontra ajustado.

A rubrica de Proveitos diferidos é justificada na sua maioria pelos subsídios ao investimento consignados para a aquisição de imobilizado por reconhecer em rendimentos (21.910.141 euros). Verificou-se que a cadência corresponde às taxas de depreciação dos bens identificados, acrescido das transferências de capital recebidas em 2018. Não obstante a nossa limitação de âmbito em imobilizações, não temos evidência que abarque o saldo desta conta, uma vez que a cobertura de aquisições de imobilizações com subsídios e apoios constitui uma prática recente das últimas duas décadas.

PR
NA
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Demonstração de Resultados

16) Fornecimentos e Serviços Externos

Da análise às Ordens de Pagamento (OP's) verificou-se que o arquivo de despesa se encontra bem suportado pelos seguintes documentos:

- Ordem de Pagamento, onde consta quem autoriza, data da autorização e o respetivo carimbo que evidencia o dia em que foi autorizado o pagamento da OP;
- Anexo da fatura, com o respetivo registo desta no sistema, contabilização patrimonial e orçamental e indicação do cabimento e compromisso que lhe deu origem ou a deliberação que suporta a despesa, tendo-se verificado que os cabimentos foram registados anteriormente aos compromissos;
- Notas de lançamento com o movimento de apuramento do IVA, quando aplicável;
- Entrega de retenções, quando aplicável;
- Comprovativos de não dívida da Segurança Social e da Autoridade Tributária, onde constatámos serem anteriores às autorizações de pagamento.
- Original da fatura do fornecedor, com a devida periodização; e
- No caso das empreitadas, o auto de medição que suporta a execução da obra. Tal como referido neste relatório no ponto *1.2 Controlo Orçamental da Despesa*, recomendamos que a informação sobre a retenção a efetuar no âmbito das faturas de empreitada esteja devidamente identificado no auto de medição.

Tal como já referido no relatório de 2017, verificamos que na maior parte dos casos está em falta o comprovativo de pagamento, como por exemplo o documento bancário da transferência efetuada, ficando assim por validar a finalização destes processos. Informou o Município à data que são requeridos os recibos, que são arquivados nas Ordens de Pagamento, sendo que este trabalho é executado ao longo do ano, apesar de forma não sistemática/prioritária. Pudemos constatar que muitos dos processos contém apenso o respetivo recibo emitido pela entidade credora.

Através das ordens de pagamento e respetivos processos conseguimos validar de forma satisfatória as rubricas de Recolha de Resíduos Sólidos, Valorização Resíduos Sólidos, Saneamento, Eletricidade, conservação e Reparação e Combustíveis, sendo que estas rubricas representam cerca de 66% do total de Fornecimentos e Serviços Externos.

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 APR. 2019

17) Custos com o pessoal

Esta rubrica contempla essencialmente as remunerações ao pessoal e respetivos encargos a cargo da entidade patronal efetivados no ano de 2018. Relativamente a esta rubrica, verificou-se um aumento de 8% face ao período homólogo do ano anterior.

Verificámos a concordância global, entre os valores registados como custos comparativamente aos valores de remunerações e abonos processados no ano, e não foram detetadas discrepâncias materiais. Realizámos também uma análise entre os valores registados na contabilidade patrimonial e orçamental da qual não foram detetadas diferenças a assinalar.

O Município especializou na rubrica de remunerações a liquidar, a provisão das férias, subsídio de férias e respetivos encargos patronais respeitantes ao ano de 2018, a liquidar em 2019. Testámos o cálculo desta estimativa e, com base nos critérios adotados pelo Município, não foram identificadas diferenças a relatar.

18) Transferências e subsídios correntes

Nesta rubrica são registados os valores de transferências e subsídios atribuídos pelo Município a diversas entidades como as Juntas de Freguesias, empresa municipal TUMG e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, entre outras.

No decorrer do ano de 2018 foram realizadas transferências correntes de 2.036.278 euros, transferências de capital de 451.747 euros e um subsídio de 457.459 euros, sendo este referente ao contrato programa celebrado com a TUMG (Contrato 124/2017) para a Prestação de Serviços de Interesse geral de transportes de passageiros. Dado que estas transferências incluem valores transferidos para serem executados em 2019, os respetivos gastos do exercício são 1.692.098 euros de transferências correntes e 160.283 euros de transferências de capital, sendo o subsídio transferido de 457.459 euros na íntegra gasto do exercício de 2018.

Confirmou-se, por amostra, a listagem publicitada dos benefícios concedidos pelo Município da Marinha no site do Município e na Inspeção-Geral de Finanças, conforme estabelecido na Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto.

Entre os mapas de transferências concedidas e subsídios e o controlo orçamental da despesa não foram detetadas diferenças.

PRA
NA
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA

Procedemos a uma seleção de apoios concedidos, e procurámos a evidência de verificação por parte do Município da aplicação das verbas transferidas para o destino evidenciado nos contratos celebrados. Da análise efetuada não identificámos situações a assinalar, no entanto, dada a natureza pública das verbas em causa, recomendamos o acompanhamento regular do processo de atribuição de subsídios e monitorização da aplicação dos mesmos com calendário definido previamente e eventuais penalizações por incumprimento contratual.
Chamamos a atenção para o Apoio Financeiro concedido à Associação São Silvestre em 2016, que não teve execução nesse ano, no valor de 93.443 euros. Sobre este informa o Município que o valor executado em 2016 corresponde ao Auto de Medição n.º 1, no valor de 56.557 euros. Dado o tempo que passou desde a concessão do apoio e dado o gasto diferido já vem transitado de anos anteriores, recomenda-se a análise deste apoio pelo Município, de forma a assegurar que o fim a que se destina irá efetivamente ser realizado, e não estamos perante uma verba a ser devolvida ao Município por não execução da obra.

19) Vendas e Prestações de Serviços

Esta rubrica contempla essencialmente as receitas da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e a receita da concessão da Exploração da EDP.
Comparámos os valores registados em proveitos com o resumo da faturação por conceito, dos quais não resultam diferenças materiais.
Relativamente à concessão da Exploração da EDP, comparámos os valores registados em proveitos com a informação comunicada pelo Terceiro, não tendo sido identificadas divergências.

20) Impostos e Taxas

Esta rubrica contempla receitas decorrentes essencialmente dos Impostos Diretos. Confirmaram-se os valores apresentados nesta rubrica, referente aos Impostos Diretos, através das certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira e não foram detetados desvios materiais.
O Município da Marinha Grande procedeu à correta especialização das verbas referentes à cobrança do Imposto Único de Circulação e dos Impostos Municipais sobre Imóveis e Transmissões Onerosas de Imóveis cobradas pelos serviços da Autoridade Tributária

PRESENTE
NA SESSÃO
30 ABR. 2019

referentes ao mês de dezembro de 2018, e somente recebidas no mês de janeiro de 2019 (ver ponto dos Acréscimos e Diferimentos – Ativo deste relatório).

21) Transferências e subsídios obtidos

O Município contabiliza nesta rubrica os proveitos relativos às transferências decorrentes do Orçamento de Estado, conforme preconizado pelo POCAL. A maioria do saldo desta rubrica foi confirmado através das certidões de receita enviadas pelas entidades.

Do cruzamento efetuado entre os valores espelhados no Mapa de Transferências Obtidas com as certidões de receita obtidas, as diferenças foram conciliadas com o princípio do acréscimo.

Do cruzamento do Mapa de Transferências Obtidas e o Mapa de Controlo Orçamental da Receita, não foram apuradas anomalias.

22) Resultados Financeiros

Os resultados financeiros totalizam 63.655 euros (80.331 euros em 2017), tendo ocorrido uma variação negativa quando comparados com o período homólogo. Tal como no ano de 2017, esta variação justifica-se por uma redução dos rendimentos com participações de capital, não obstante se terem verificado reduções significativas nos juros suportados e em outros custos e perdas financeiras.

23) Resultados Extraordinários

Em custos e perdas extraordinários destacam-se as rubricas de perdas em imobilizações (598.636 euros), dívidas incobráveis (164.505 euros) e Transferências de capital concedidas (160.283 euros).

Na conta de proveitos e ganhos extraordinários destacam-se as rubricas de outros proveitos e ganhos extraordinários (1.164.829 euros), Reduções de amortizações e provisões (174.989 euros) e Correções relativas a exercícios anteriores (118.805 euros). Assim a rubrica tem como principal valor, em Outros proveitos e ganhos extraordinários, o montante relativo ao reconhecimento de proveitos com subsídios ao investimento de 1.122.634 euros.

PR
N.
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MU...

VII. ASPETOS DE CONTROLO INTERNO

Da verificação efetuada aos documentos e procedimentos, não temos quaisquer evidências de incumprimento dos procedimentos internos.

Julgamos que deve ser implementado um sistema de inventário permanente nas garantias e cauções para manutenção tempestiva das contas de ordem e segurança nas operações relacionadas com empreitadas e libertação de garantias.

Acresce referir que devem ser criados procedimentos de contabilidade analítica para a aferição do stock da água.

VIII. CONTINGÊNCIAS FISCAIS

Não foram identificadas situações de interesse material.

IX. AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE

Da análise do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Associadas, com exceção do mencionado, não temos evidência que haja qualquer risco na atuação do Município.

Dado que o Plano publicado data de 2010, recomendamos uma revisão de conformidade do mesmo.

X. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACONTECIMENTOS SUBSEQUENTES E DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Relativamente à aplicação do princípio da continuidade não existe evidência de qualquer facto, aspeto ou acontecimento que ponha em questão a sua aplicação às demonstrações financeiras apresentadas pelo Município (em consonância com os princípios dispostos no POCAL). Preparámos um questionário de Acontecimentos Subsequentes que foi respondido e verificado por nós.

XI. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

Apreciámos o relatório, o qual satisfaz os requisitos legais e verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício. A proposta de aplicação do resultado líquido consta do anexo.

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
30 ABR. 2019
FAMDE

XII. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Solicitámos a declaração de responsabilidade prevista na GAT nº 7 da OROC.

XIII. DISCUSSÃO DO TRABALHO EFETUADO COM O ÓRGÃO DE GESTÃO

O conteúdo do presente relatório foi analisado conjuntamente com os órgãos de gestão antes da sua assinatura.

Finalmente, desejamos agradecer aos Serviços do Município da Marinha Grande toda a colaboração prestada no exercício das nossas funções.

Lisboa, 22 de abril de 2019

APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda.,
representada por:

PRES
NA SE
30 ABR. 2019
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ana Calado Pinto
ROC n.º 1103

A presente informação não faz parte do leque de informação de divulgação obrigatória no sítio da internet pelo que a sua divulgação para outros efeitos que não o previsto legalmente deverá ser alvo de aceitação pelo Revisor Oficial de Contas que o subscreve.

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

À atenção de

APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO, ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA, representada por Ana Calado Pinto

Rua António Quadros, nº 9 G,

1600-590 Lisboa

Marinha Grande, 22 de Abril de 2019

Exmos. Senhores,

A presente declaração é emitida, a vosso pedido, no âmbito da Revisão Legal de Contas que efetuaram às demonstrações financeiras do Município da Marinha Grande, relativas ao ano findo em 2018, com a finalidade de expressarem uma opinião, incluída na vossa Certificação Legal das Contas, sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, num total de ativo líquido de 126.760.538,97 euros, resultado líquido de 2.803.332,33 euros, fundos próprios de 101.000.302,44 euros, despesa paga de 24.649.319,19 euros e receita cobrada líquida de 37.253.237,13 euros.

Reconhecemos que é da nossa responsabilidade a preparação de demonstrações financeiras que apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita prevenir e detetar eventuais erros ou fraudes.

Confirmamos, tanto quanto é nosso dever conhecer e nossa convicção que:

1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E REGISTOS CONTABILÍSTICOS

1.1 Cumprimos as nossas responsabilidades relativas à preparação das demonstrações financeiras de acordo com o normativo contabilístico aplicável. Em particular, as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada de acordo com essas normas.

1.2 Os pressupostos significativos por nós usados ao fazer estimativas contabilísticas, incluindo as mensuradas pelo justo valor, são razoáveis.

1.3 Todos os atos, operações e condicionalismos respeitantes ao fundo patrimonial estão adequadamente registados e divulgados nas demonstrações financeiras e foram devidamente registados de acordo com a legislação em vigor.

1.4 Não existem:

- Violações de leis, contratos ou quaisquer outras normas ou regulamentos, incluindo as relacionadas com a livre concorrência, meio ambiente, higiene e segurança no trabalho e proteção dos consumidores, aplicáveis à Entidade ou ao setor, cujos efeitos devessem ter sido registados nas demonstrações financeiras ou divulgados no Anexo às mesmas;
- Outros passivos materiais ou ganhos ou perdas contingentes que necessitassem de ser reconhecidos nas demonstrações financeiras ou dados a conhecer no respetivo Anexo;
- Contratos de opções e de futuros e outros instrumentos financeiros derivados;
- Acordos para a recompra de ativos previamente vendidos pela Entidade;

1.5 A Entidade é plena titular de todos os seus ativos, livres de quaisquer ónus ou encargos, incluindo hipotecas e penhores, não tendo assumido compromissos perante terceiros, para além dos descritos no Anexo às demonstrações financeiras.

1.6 Demos-vos conhecimento da identidade das partes relacionadas da Entidade e de todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas de que tivemos conhecimento. Os relacionamentos e as transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados de acordo com os requisitos do normativo contabilístico aplicável.

1.7 Todos os acontecimentos subsequentes à data das demonstrações financeiras e relativamente aos quais o normativo contabilístico aplicável exige ajustamento ou divulgação foram ajustados ou divulgados.

1.8 Os efeitos de distorções não corrigidas são imateriais, individualmente ou em agregado, para as demonstrações financeiras como um todo. Confirmamos que não temos conhecimento da necessidade de outros ajustamentos.

1.9 Tomámos conhecimento da vossa Certificação Legal das Contas que inclui uma opinião com uma reserva.

2. INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

2.1 Disponibilizámos-vos:

- Acesso a toda a informação para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, como registos, documentação e outras matérias;
- A informação adicional que nos pediram para efeito da auditoria;
- Acesso sem restrições às pessoas da Entidade junto das quais consideraram necessário obter prova de auditoria; e
- Outra informação que entendemos ser relevante para a realização da Vossa Auditoria.

2.2 Todas as transações foram registadas nos registos contabilísticos e estão refletidas nas demonstrações financeiras.

2.3 Demos-vos conhecimento dos resultados da nossa avaliação do risco de as demonstrações financeiras poderem estar materialmente distorcidas em consequência de fraude.

2.4 Não temos conhecimento de situações relacionadas com fraudes ou outras situações de irregularidade que possam ter efeito relevante nas demonstrações financeiras envolvendo o órgão de gestão, diretores ou empregados.

2.5 Demos-vos conhecimento de todos os casos conhecidos de incumprimento ou de suspeita de incumprimento de leis e regulamentos cujos efeitos devam ser considerados na preparação de demonstrações financeiras.

2.6 Demos-vos conhecimento de todos os litígios e reclamações conhecidas reais ou potenciais cujos efeitos devam ser considerados na preparação das demonstrações financeiras, tendo os mesmos sido contabilizados e divulgados de acordo com o normativo contabilístico aplicável. Não temos conhecimento de quaisquer litígios ou ações em que a Entidade esteja envolvida para além das situações de que vos demos conhecimento.

2.7 Foram cumpridas as obrigações fiscais e parafiscais. As responsabilidades respeitantes a impostos e contribuições, vencidas ou não, diferidas ou contingentes (verbas de impostos e contribuições, multas e coimas e juros contados até à data do balanço) estão integral e apropriadamente escrituradas ou divulgadas. Foram igualmente cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação relativa ao planeamento fiscal abusivo, que estabelece deveres de comunicação, informação e esclarecimento às autoridades fiscais.

2.8 Confirmamos-vos que, para efeitos da prevenção e investigação de eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo, a Entidade dispõe de um sistema de controlo interno adequado e os nossos responsáveis e demais colaboradores encontram-se devidamente preparados para dar cumprimento às normas emitidas sobre esta matéria, designadamente as que decorrem da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Não temos conhecimento de qualquer situação que configure eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo nos termos da Lei em vigor sobre a matéria e confirmamos ainda que, até à presente data, não ocorreram quaisquer situações desta natureza que requeressem ser reportadas às autoridades competentes.

2.9 Colocámos à vossa disposição os livros de atas das reuniões do órgão executivo e sessões do órgão deliberativo e os resumos de todas as deliberações tomadas por esses órgãos em reuniões e/ou sessões recentes e relativamente às quais ainda não foram preparadas as respetivas atas. Confirmamos que a última reunião realizada pelo órgão executivo, Câmara Municipal, decorreu no dia 8 de abril de 2019, que corresponde à ata nº 9 e a do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, que decorreu no dia 29 de março de 2019 – ata nº 3.

2.10 Não temos conhecimento da existência de situações resultantes de inspeções, litígios ou outras situações contenciosas relativamente à área fiscal e parafiscal, nem de eventuais correções das declarações da Entidade, resultantes da possibilidade das autoridades efetuarem a sua revisão, que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

2.11 Os prejuízos resultantes de eventuais sinistros que possam ocorrer, incluindo os que possam afetar a continuidade das operações, estão cobertos por seguros contratados por capitais suficientes.

2.12 Não temos projetos ou intenções:

- que possam afetar de uma forma significativa a classificação ou o valor por que se encontram refletidos os ativos e passivos constantes das demonstrações financeiras;
- que possam pôr em causa a continuidade das operações da Entidade;
- de abandonar ou reduzir atividades, ou quaisquer outros planos ou intenções dos quais possam resultar excessos, obsolescência ou perda de valor de inventários, nem perdas de valor de ativos.

2.13 Confirmamos que não existem acordos verbais que possam ter efeito material nas quantias reportadas nas demonstrações financeiras.

2.14 Não existem compromissos assumidos com transações futuras que possam originar responsabilidades para a Entidade.

3. MATÉRIAS ADICIONAIS

Consistência de políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas adotadas na preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em *31.12.2018* são adequadas e foram aplicadas de forma consistente entre os exercícios, sendo a sua divulgação apropriada tendo em consideração os requisitos do normativo contabilístico aplicável.

Imparidade de ativos

Foi-vos dado conhecimento dos critérios estabelecidos para levar a cabo testes de imparidade e, se necessário, para quantificar e reconhecer eventuais perdas por imparidade que sejam necessárias para reduzir os ativos, em particular as contas a receber e os inventários, às suas quantias recuperáveis. Entendemos que os referidos critérios são adequados e que as respetivas divulgações nas demonstrações financeiras são completas e verdadeiras e apropriadas.

Não estão evidenciadas nas demonstrações financeiras despesas confidenciais ou não documentadas

Confirmamos que não foram reconhecidas despesas que devam ser consideradas confidenciais ou não devidamente documentadas.

Suporte documental dos registos

A Entidade não registou e/ou pagou quaisquer quantias que se encontrem suportadas por documentos que não cumpram, em termos formais ou de facto, os requisitos legais vigentes, ou que não traduzam transações efetivas realizadas pela mesma.

Todas e apenas as transações efetuadas e eventos sujeitos a registo contabilístico, ocorridos no decurso do exercício, se encontram devidamente suportados e refletidos nos registos contabilísticos da Entidade em 31.12.2018.

Advogados com quem a Entidade trabalha

Tomámos em consideração, entre outros aspetos, as informações prestadas pelos advogados com quem a Entidade tem relações (dentro e fora do território nacional), pelo que confirmamos que é completa a lista destes advogados que vos foi fornecida, a saber:

Victor Manuel Pereira de Faria

Cumprimento de obrigações relativas a contratos

A Entidade cumpriu as obrigações derivadas de acordos, contratos e de disposições legais e regulamentares, cujo incumprimento, a verificar-se, teria um efeito materialmente relevante nas demonstrações financeiras.

Cumprimento de obrigações relativas ao Regime financeiro aplicável ao subsetor local (incluindo classificadores orçamentais), Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Contratação Pública

A Entidade cumpriu as obrigações derivadas dos regimes legais acima mencionados, cujo incumprimento, a verificar-se, teria um efeito materialmente relevante nas demonstrações financeiras.

Plenitude das contas bancárias

Confirmamos que a Entidade não detém quaisquer outras contas bancárias além das evidenciadas nos registos contabilísticos.

Existem atas de reuniões não transcritas para o respetivo livro de atas

Confirmamos que até à presente data não se encontram transcritas para o respetivo livro de atas a ata n.º 9 da reunião do órgão executivo, Câmara Municipal, ocorrida em 8 de abril de 2019 e a ata n.º 3 da sessão extraordinária do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, ocorrida no dia 29 de março de 2019, cujas minutas vos foram integralmente disponibilizadas. Consideramos que da transcrição dessa informação para o correspondente livro de atas não teria resultado a necessidade de alterar qualquer quantia ou divulgação constante das demonstrações financeiras.

Acontecimentos após a data de balanço

Para além do descrito na Nota 4.2.27 do Anexo, não se verificaram acontecimentos subsequentes a *31.12.2018* que requeiram ajustamentos ou divulgação nas demonstrações financeiras.

Acontecimentos entre a data de aprovação das demonstrações financeiras e a data da DOG

Desde a data de aprovação das demonstrações financeiras, até à data desta Declaração, não temos conhecimento da ocorrência de quaisquer factos ou circunstâncias significativos, para além dos ajustados ou divulgados, que requeiram ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos.

A Presidente da Câmara Municipal

(Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira)

Os Vereadores,

(Carlos Alexandre de Carvalho Caetano)

(Alexandra Filipa Araújo Seara Dengucho)

(Lara Marques Lino)

(Célia Cristina Letra Faustino Guerra)

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

(Melina Monteiro Mira)